

**STM** SUPERIOR  
TRIBUNAL  
MILITAR  
DIDOC/COGES/LEGIS

Publicado no BJM nº 35,  
de 06/09/2023



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## EMENDA REGIMENTAL Nº 1/2023

*Altera o Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.*

**O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 8ª Sessão Administrativa Presencial (videoconferência), Extraordinária, realizada nos dias 22 e 23 de agosto de 2023, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 43/2023,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O Regimento Interno do Superior Tribunal Militar passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 6º São atribuições do Presidente:*

.....

.....

*XI - convocar, nos termos dos arts. 61, II e III, 62, 63 e 64:*

.....

.....

*d) sessões de julgamento virtuais." (NR)*

*"PARTE I*

*DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA*

*Título I*

*DO TRIBUNAL*

.....

.....

*CAPÍTULO V-A*

*DA OUVIDORIA*

*Art. 17-A. A Ouvidoria é órgão vinculado ao Plenário do Superior Tribunal Militar e tem por missão servir de canal de comunicação eficiente, ágil e transparente entre a sociedade e a Justiça Militar da União, visando orientar, transmitir informações e colaborar no aperfeiçoamento dos serviços prestados, a partir da percepção, avaliação e sistematização das manifestações trazidas pelo público, bem como promover a interlocução com outros órgãos congêneres.*

*Art. 17-B. A Ouvidoria será dirigida pelo Ministro-Ouvidor, que será escolhido, juntamente com o seu substituto, pelo Plenário, dentre os Ministros integrantes da Corte, para o período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de autorização do Plenário.*

*Art. 17-C. A Ouvidoria contará em seu âmbito com a Ouvidoria da Mulher, canal especializado para o recebimento de demandas e para a atuação em defesa dos interesses das mulheres vítimas de violência.*

*Art. 17-D. A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de sua missão e a execução das atividades será exercida pelo(a) Secretário(a) da Ouvidoria, que será um(a) servidor(a) do Quadro Permanente da Secretaria do STM, indicado pelo Ministro-Ouvidor.*

*Parágrafo único. O quadro administrativo da Ouvidoria, sua composição, atribuições e responsabilidades serão objeto de regulamentação em Resolução específica.*

## *CAPÍTULO V-B*

### *DA ENAJUM*

*Art. 17-E. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENAJUM) é órgão vinculado ao Plenário do Superior Tribunal Militar (STM), que tem como missão coordenar a seleção e promover a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados federais, bem como a capacitação de servidores da Justiça Militar, em matéria da área jurídica.*

*Art. 17-F. A Direção da ENAJUM é composta pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Vice-Diretor(a), ambos Ministros do Superior Tribunal Militar, eleitos pelo Plenário, para o período de 2 (dois) anos, em votação secreta, a ser realizada com até 1 (um) mês de antecedência do encerramento de cada biênio, permitida uma recondução, precedida de autorização do Plenário.*

*§ 1º O biênio é contado ininterruptamente, a partir da posse, em sessão solene.*

*§ 2º As missões, competências e estrutura organizacional da ENAJUM serão objeto de Resolução específica”.*

*“Art. 36. O registro far-se-á por classes de feitos, dentro das seguintes categorias:*

*.....*

*§ 1º A Secretaria Judiciária certificará nos autos de Arguição de Suspeição ou Impedimento, Habeas Corpus, Mandado de Segurança, Petição, Reclamação, Representação e Revisão Criminal, a circunstância de o requerente já haver ingressado no Tribunal com pedido semelhante, se for o caso.*

*....." (NR)*

*“Art. 38. A distribuição de processos, via sistema eletrônico, observará as seguintes regras:*

.....  
.....  
*§ 4º. Os processos administrativos seguem numeração de registro distinta dos processos judiciais, com distribuição eletrônica própria e seu processamento controlado pela Presidência, que deverá certificar nos autos a circunstância de o requerente já haver ingressado no Tribunal com pedido semelhante, se for o caso.” (NR)*

*“Art. 52. As conclusões do Plenário, em suas decisões, constarão de acórdão.*

.....  
.....

*§ 8º Qualquer Ministro poderá apresentar declaração escrita de voto para os autos, o que deverá ser feito no prazo previsto no § 4º. Em igual prazo e condições, deverá o relator ou revisor, quando vencido, justificar o voto divergente. Se o relator e o revisor não integrarem a corrente minoritária e o feito admitir Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, a justificativa do voto divergente caberá ao Ministro que abriu a divergência.*

.....” (NR)

*“Art. 53. O acórdão será redigido pelo relator, ainda que vencido em questões preliminares, mas será substituído:*

.....

*II - Se vencidos relator e revisor pelo Ministro que abriu a divergência vencedora.*

*III - (revogado)*

.....

*§ 2º No caso de sobrevir impossibilidade material de lavratura do acórdão pelo relator e/ou revisor, o Ministro-Presidente designará relator para o acórdão dentre os Ministros que compuseram a corrente vencedora”. (NR)*

*“Art. 76. Não haverá sustentação oral no julgamento de Embargos de Declaração e de Arguição de Suspeição e/ou Impedimento.*

.....” (NR)

*“Art. 76-A. No caso do Agravo previsto no art. 123 deste Regimento, caberá a sustentação oral se o Agravo for interposto contra a decisão monocrática que julgar o mérito ou não conhecer dos seguintes recursos e/ou ações:*

*I- recurso de apelação;*

*II - recurso ordinário;*

*III - recurso extraordinário;*

*IV – embargos de nulidade e infringentes do julgado;*

*V - mandado de segurança;*

*VI - reclamação;*

*VII - habeas corpus;*

*VIII - outras ações de competência originária”.*

*“Art. 121. Distribuída a Apelação, independentemente de despacho, será dada vista eletrônica ao Ministério Público Militar para elaboração de parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação fundamentada, tratando-se de réu solto; e de 5 (cinco) dias improrrogáveis, tratando-se de réu preso, sendo, a seguir, conclusos ao relator.*

*.....” (NR)*

*“Art. 176. A representação formulada pelo Ministro-Corregedor, por Conselho de Justiça, Juiz Federal da Justiça Militar, Ministério Público Militar ou Advogado, tendo por objeto matéria de interesse da Justiça Militar da União, será dirigida ao Presidente do Tribunal que, após mandar autuá-la como Representação no Interesse da Justiça Militar, decidirá no âmbito de suas atribuições ou, se entender cabível, submetê-la-á à apreciação do Plenário”. (NR)*

*"Art. 223-A. O distintivo de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto da Justiça Militar é assim constituído: um par de ramos de carvalho com frutos, sobre barretas, formando um V, encimados por uma esfera armilar, bordados na cor prata em fundo preto.*

*Parágrafo Único. O distintivo de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar é usado nas mangas da toga.*

*Art. 223-B. As vestes talaras dos Juizes Federais e dos Juizes Federais Substitutos da Justiça Militar, que deverão ser utilizadas em todas as sessões e audiências, na forma presencial e virtual, são compostas por toga com cordonê de cor branca na gola e faixa de cor branca na cintura”.*

**Art. 2º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**

Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 04/09/2023, às 19:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3357539** e o código CRC **5FE28F88**.

3357539v17

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>